



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00580/2021 da Vereadora Luana Alves (PSOL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (PL)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo de São Paulo para pessoas em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial, Centros de Convivência e Cooperativa chamado passe livre para o cuidado. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a isenção de pagamento de tarifa no serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo para pessoas em tratamento nos centros de atenção psicossocial e centros de convivência e cooperativa.

Parágrafo único - Caso seja necessário um acompanhante, indicado pelo serviço, o mesmo também será beneficiado pela isenção.

Art. 2º O Bilhete Único, na modalidade atendimento CAPS, chamará passe livre para o cuidado, será emitido pela SPTrans, sendo subsidiados pela Secretaria Municipal da Saúde os créditos eletrônicos, bem como o custo da emissão do cartão e aqueles envolvidos na logística de distribuição e entrega.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Saúde estabelecer os mecanismos de concessão dos créditos eletrônicos por meio do respectivo Bilhete Único.

Art. 4º Os atendidos pelos centros de atenção psicossocial e frequentadores dos centros de convivência e cooperativa serão beneficiários do transporte público municipal somente durante o período de atendimento, sendo automaticamente cancelados pela SPTrans após este período.

Art. 5º Nos casos de cancelamento do cartão, de expiração da validade deste ou ainda de perda das condições e requisitos para concessão do respectivo Bilhete Único, os créditos eletrônicos remanescentes poderão ser transferidos para outro cartão de Bilhete Único Comum e cadastrado em nome do titular.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2021, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.